



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 105 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 26 de setembro de 2025.

Ementa: “Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal n. 5.350, de 24 de junho de 2025, que "autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, ao fundo de arrendamento residencial - FAR, imóveis para fins de atendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV", para substituir bem imóvel que especifica.”

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 105 de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, propõe a alteração da redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.350, de 24 de junho de 2025. A Lei original autorizou o Poder Executivo a alienar, mediante doação, imóveis ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) para fins de atendimento habitacional no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV). O presente projeto visa especificamente substituir bens imóveis na lista original de doação.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade ou ilegalidade. A competência legislativa é municipal, mesmo porque se trata de legislação referente a assunto local e sobre administração de bem público, encontrando respaldo no art. 5º, incisos I e X, da Lei Orgânica Municipal¹:

Logo, não há problemas neste ponto específico.

¹ “Art. 5º Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos.” (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar Federal n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, e na Lei Complementar Municipal n. 64, de 16 de setembro de 2024, foi cumprido.

O PL 105/2025 busca retirar as matrículas de números 10.208 e 10.291 do CRI e substituí-las pelos lotes matriculados sob os números 10.209 e 10.353. Essa substituição visa manter a mesma quantidade de lotes a serem doados para a construção de moradias populares.

A nova redação do Artigo 1º autoriza a doação de uma lista atualizada de 14 imóveis ao FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de construção de moradias destinadas à alienação no âmbito do PMCMV.

Em termos de legalidade e constitucionalidade, o projeto é plenamente admissível. A matéria é de interesse local, tratando da gestão do patrimônio público municipal e da política habitacional de baixa renda. A Constituição Federal confere aos Municípios competência para legislar sobre esses assuntos. A forma adotada - alteração da autorização de alienação de bens imóveis públicos por meio de lei - é o procedimento formalmente correto.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

Assim, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 01 de outubro de 2025.

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=145RZ739VP0UUC05>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 145R-Z739-VP0U-UC05



ASSINADO POR Vinícius de Oliveira Gonçalves - 145R-Z739-VP0U-UC05